



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 09/2018/TCM-PA, de 12 de abril de 2018.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO PLANO DE CONTAS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO – PCASP; ROTEIRO CONTÁBIL; TABELA DE EVENTOS, HISTÓRICO PADRÃO, FONTES DE RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO DE GOVERNO) E PROCEDIMENTOS DE REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.*

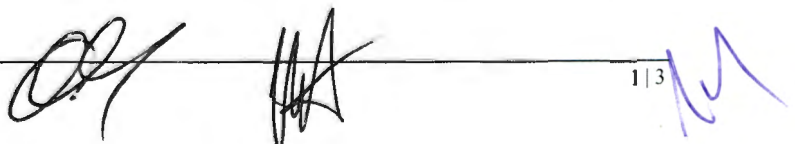
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 c/c art. 3º, do Ato n.º 19/2017 (RITCM-PA), por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, de sua competência, conforme os Artigos 70 e 71, Inciso IV, da Constituição Federal e Artigos 115 e 116, Inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de métodos e instrumentos de aprimoramento dos procedimentos necessários às ações de controle externo que lhe cabe, bem como, de padronização dos procedimentos dos registros contábeis a serem lançados nas prestações de contas dos municípios sob a sua jurisdição.

RESOLVE: APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO PLANO DE CONTAS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO – PCASP; ROTEIRO CONTÁBIL; TABELA DE EVENTOS, HISTÓRICO PADRÃO, FONTES DE RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO DE GOVERNO) E PROCEDIMENTOS DE REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º. Aprovar e tornar obrigatório, a partir do exercício financeiro de 2018, o processamento das prestações de contas dos municípios sob a sua jurisdição, em conformidade com os seguintes ANEXOS desta Resolução:





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

- I – ANEXO I: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2018 (IPC-00);
- II – ANEXO II: Roteiro Contábil Obrigatório;
- III – ANEXO III: Tabela de Eventos;
- IV – ANEXO IV: Histórico Padrão;
- V – ANEXO V: Fontes de Recursos;
- VI – ANEXO VI: Classificação da Receita Orçamentária;
- VII – ANEXO VII: Classificação da Despesa Orçamentária;
- VIII – ANEXO VIII: Classificação Funcional (*Função e Sub Função de Governo*).

Art. 2º. As prestações de contas quadrimestrais deverão ser encaminhadas contendo os lançamentos contábeis de cada período em processamento, lançados cumulativamente, de forma que as contas quadrimestrais sejam apresentadas consolidadas e encerradas com as respectivas apurações do resultado.

Art. 3º. As prestações de contas quadrimestrais, a partir do exercício financeiro de 2018 deverão fazer constar, na ordem abaixo indicada, os seguintes documentos:

- I – Ofício encaminhado pelo Ordenador de Despesas;
- II – Relatório de Análise do Controle Interno, sobre as contas remetidas;
- III – Arquivo do *e-Contas*;
- IV – Recibo de Entrega da Prestação de Contas em meio eletrônico;
- V – Arquivos digitais, no padrão PDF, assinado conforme norma do ICP-Brasil, dos seguintes documentos:
 - a) Parecer dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Fundeb, Alimentação Escolar e Assistência Social sobre as fiscalizações e acompanhamento das ações desenvolvidas por cada um desses conselhos;
 - b) Extratos Bancários e respectivas conciliações;
 - c) Balancete Orçamentário e Financeiro do quadrimestre, conforme disposto no art. 2º, desta Resolução;
 - d) Termo de Conferência de Caixa e Bancos;
 - e) Lei Orçamentária Anual – LOA;
 - f) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
 - g) Lei do Plano Plurianual – PPA;
 - h) Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
 - i) Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (Poder Executivo);
 - j) Atos de fixação e alteração de subsídios e diárias, válidos para o exercício;
 - k) Instrumento Legal de Abertura de Créditos Adicionais.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Parágrafo único. O encaminhamento quadrimestral eletrônico dos documentos enumerados nas alíneas “e” a “k”, não desobriga o seu encaminhamento na forma e prazos fixados em ato próprio deste TCM-PA.

Art. 4º. As prestações de contas quadrimestrais, bem como o Balanço Geral do exercício, apresentadas pelo Poder Executivo, deverão ser consolidadas em todas as Unidades Gestoras, inclusive, com a Câmara Municipal, Instituto de Previdência e demais Autarquias Municipais, caso existentes.

Art. 5º. Cada Unidade Gestora, sem prejuízo do disposto no art. 4º, deverá encaminhar quadrimestralmente o arquivo digital contendo os lançamentos contábeis, exclusivos de sua responsabilidade e competência, conforme layout do *e-Contas*.

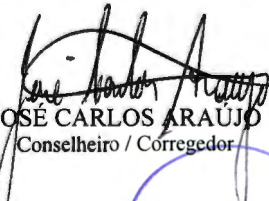
Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Resolução acarretará, sem prejuízo da possibilidade de não aprovação da prestação de contas anual, na penalidade de multa, de até 33.000 (trinta e três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-Pa), nos termos previstos pelo art. 71, inciso I c/c art. 72, incisos I, II e X, da Lei Complementar n.º 109/2016 e art. 282, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 19/2017).


Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCM-PA.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2018.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 11.534/2014/TCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 12 de abril de 2018.


JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro / Corregedor


ALOÍSI0 AUGUSTO LOPES CHAVES
Conselheiro / Ouvidor


FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro


ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
Conselheira Substituta (Portaria n° 240/2018)